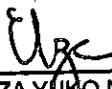




Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

NO LIVRO DE
fl. sob n.º 1000
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 09/03/2016

Estado de São Paulo


ELZA YÚKO NISHIO
Of. Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 22 /2016

“Dispõe sobre a orientação e o auxílio ao usuário dos ônibus que integram o Sistema de Transporte Coletivo do Município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba:

Art. 1º - As Empresas de Ônibus Concessionárias ou Permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Itaquaquecetuba deverão ter e manter nos ônibus, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins da cobrança da passagem, orientação e auxílio ao usuário, quando for o caso.

Art. 2º - Os funcionários em atividade nos ônibus, na forma do disposto no artigo anterior, mesmo nos veículos com cobrança automatizada de tarifa, terão entre outras necessárias à realização do interesse público, as seguintes atribuições:

- I – assistir o motorista nas atividades necessárias;
- II- orientar e auxiliar os usuários, especialmente os idosos, gestantes e pessoas de mobilidade reduzida;
- III – trocar bilhete de passagem ou acionar o validador mediante o recebimento do valor da tarifa para possibilitar o transporte de passageiros que não tenham adquirido o bilhete previamente; e
- IV – evitar a evasão de receitas.

Art. 3º - As Empresas de Ônibus Concessionárias ou Permissionárias integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Municipal que infringirem esta Lei serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II - multa de 1.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;

Parágrafo Único – A multa estabelecida no inciso II deste artigo, será aplicada cumulativamente e progressivamente às infrações.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 19 de fevereiro de 2016.


Vereadora Adriana Aparecida Félix


Vereador Antonio Ivo Paiva Filho







Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

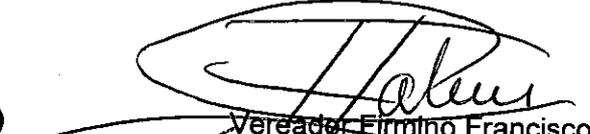
Estado de São Paulo

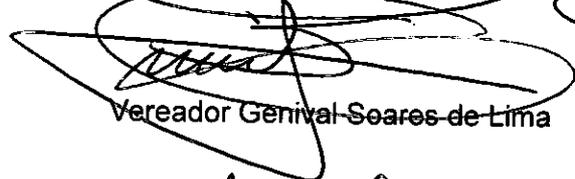
Projeto de Lei nº 22 /2016 – Fls. 02


Vereador Arnó Ribeiro Novaes

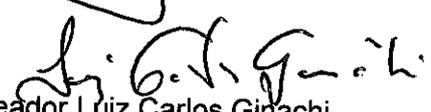

Vereador Celso Heraldo dos Reis


Vereador Edson de Souza Moura

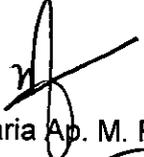

Vereador Firmino Francisco Alves

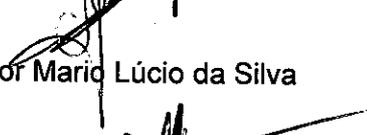

Vereador Genival Soares de Lima

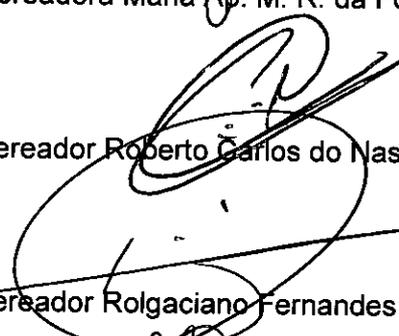

Vereador José Donizeti Fernandes


Vereador Luiz Carlos Girachi


Vereador Luiz Otávio da Silva

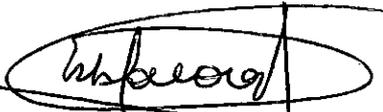

Vereadora Maria Ap. M. R. da Fonseca

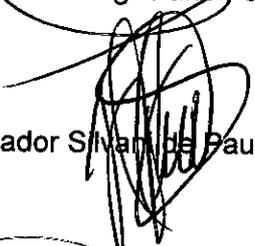

Vereador Mario Lúcio da Silva

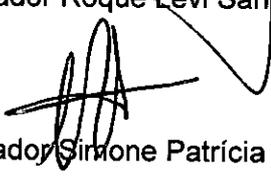

Vereador Roberto Carlos do Nascimento Tito

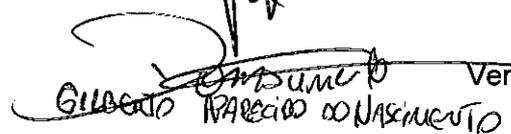

Vereador Roberto Leirista de Oliveira

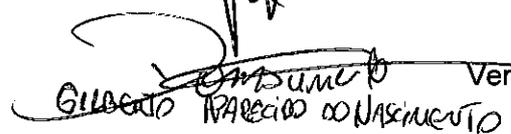

Vereador Rolgaciano Fernandes Almeida


Vereador Roque Levi Santos Tavares


Vereador Sivan de Paula Lima


Vereador Simone Patrícia Soares


Vereador Wilson dos Santos


Gilberto Aparecido do Nascimento